



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/148 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de novelas e séries, de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura denominado + Novelas

Lisboa
29 de junho de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/148 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de novelas e séries, de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura denominado + Novelas

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, por Deliberação 236/2013 (AUT-TV), de 17 de outubro, atribuiu autorização ao operador *UPSTAR – Comunicações, S.A.*, para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de novelas e séries, de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **+ Novelas**.
2. O operador *UPSTAR - Comunicações, S.A.*, comunicou à ERC, por carta, com entrada a 11 de maio de 2016, que «avaliada a evolução do mercado televisivo a que, preferencialmente, se destina o referido serviço de programas televisivos, do mercado de negociação de conteúdos, da oferta televisiva nesse mercado da distribuição, da publicidade televisiva bem como de outros fatores relevantes e com impacto, não estão reunidas condições para prosseguimento do projeto e das emissões». Mais informou que a «cessação das emissões ocorreu no dia 1 de julho de 2015».
3. Por força de tais circunstâncias, o operador *UPSTAR - Comunicações, S.A.*, vem requerer «o cancelamento e revogação da Autorização de Exercício da Atividade que lhe foi concedida, relativa ao serviço de programas televisivo “+ Novelas”».
4. Nos termos consignados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho e 78/2015 de 29 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), as licenças extinguem-se por revogação, sendo competência da ERC a prática deste ato administrativo.

5. Para o efeito, a ERC deve assegurar que são cumpridas as obrigações estipuladas nos n.ºs 7 a 9 do art.º 25.º, da LTSAP, pelo respetivo operador de distribuição, que à data da atribuição do licenciamento foi a EUTELSTAT, S.A.
6. Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera:
- a) Revogar a autorização concedida à *UPSTAR - Comunicações, S.A.*, para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de novelas e séries, de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **+ Novelas**, no exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24.º, n.º 3, da LTSAP, conjugados com o disposto no art.º 169.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 170.º, n.º 1 e art.º 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
 - b) Determinar o cancelamento oficioso do registo da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro).

Lisboa, 29 de junho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Rui Gomes